



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

ATA REGISTRO PREÇOS N° 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima

CONTRATADA: Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48 com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada pelo seu Presidente **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, e de outro **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, empresa **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.388/0001-75, com sede e estabelecimento à Rua Palermo, nº 253, bairro Santa Cruz Industrial, em Contagem/MG, Cep: 32.340-240, representada por **RAÍSSA APARECIDA MIRANDA LOBO**, portadora do CPF nº 086.575.396-24, RG MG 17.774.884, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do produto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

Item	Especificação	Embalagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral Natural sem Gás / Copo com 200ml	Caixa com 48 copos	250	R\$ 25,88	R\$ 6.470,00
02	Água Mineral Natural Comum/ Garrafa de 510 ml	Fardo com 12 garrafas	500	R\$ 11,62	R\$ 5.810,00
03	Água Mineral Natural Gasosa/ Garrafa de 510 ml	Fardo com 12 garrafas	120	R\$ 14,37	R\$ 1.724,40
04	Galão de Água Mineral Natural sem Gás/ Galão de 20L (vinte litros)	Garrafão	50 Garrafões	R\$ 12,51	R\$ 625,50
VALOR TOTAL: R\$ 14.629,90 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os objetos do fornecimento são os constantes dos anexos desta Ata, em que são discriminados, para a eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme especificações contidas no Termo de Referência parte integrante do **Edital do Pregão nº 004/2020, Procedimento Administrativo nº 018/2020**.



Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Nova Lima não será obrigada a contratar o fornecimento referido nesta Ata.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros Órgãos da Administração direta e indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na planilha desta Ata de RP, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 004/2020**.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 004/2020**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão nº 004/2020** pela empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção de Almoxarifado e Patrimônio
33903000 – Material de Consumo
33903007 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias úteis**, contados do **Recebimento Definitivo** conforme o Termo de Recebimento Definitivo, na forma prevista no item 11 do Edital, mediante depósito bancário em nome da Contratada.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice SELIC, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.
- 7.2. Após a realização do fornecimento deverá ser encaminhado à Administração da Câmara Municipal de Nova Lima a Nota Fiscal ou Nota-Fiscal Fatura, conforme o caso.
- 7.3. A empresa, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.4. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.
- 7.5. A empresa detentora da presente Ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- 7.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

- CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.7. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues na Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, Prédio do Legislativo Municipal.
- 7.8. A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Câmara, e o prazo de entrega dos materiais serão em dias úteis, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data do recebimento da Requisição;
- 7.9. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;
- 7.10. O material a ser entregue deverá estar devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por Nota Fiscal de material;
- 7.11. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 7.12. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;
- 7.13. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.14. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

7.15. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pela Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza e/ou Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br



Atividades Administrativas, se identificada conformidade com as especificações, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

7.16. **Definitivamente:** após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza e/ou Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Atividades Administrativas.

7.17. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

7.18. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir às suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

7.19. Fica a Diretora de Apoio Administrativo/Sra. Adriana Carla Souza e/ou o Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, Sr. Diego de Jesus Teixeira responsável pelo recebimento do objeto em questão.

7.20. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br estoque@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefones (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal, infringir o art. 71 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I. Advertência: utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000-279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.4.1. Retardarem a execução do pregão;

8.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **Pregão nº 004/2020**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Câmara Municipal de Nova Lima, quando:

11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;





11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação pelo setor encarregado das publicações nos órgãos oficiais, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.2.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

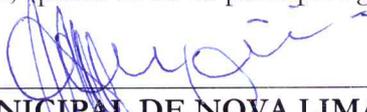
12.1. A execução do fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 004/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.516/03 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Fausto Niquini Ferreira



RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Raissa Aparecida Miranda Lobo

VISTO JURÍDICO:



Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br